



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 026/2026

Da comissão de justiça, legislação e redação final **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO DE NATUREZA PECUNIARIA NOS CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, FIXA O VALOR AUTORIZADO E ESTABELECE PROVIDENCIAS CORRELATAS.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 010/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, A proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder premiação de natureza pecuniária nos campeonatos e eventos esportivos promovidos e realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), como instrumento de incentivo à prática esportiva e à integração social no âmbito municipal.

O projeto contempla cinco eventos esportivos, a saber: Torneio do Trabalhador, previsto para 1º de maio; Campeonato Society Masculino; Campeonato Society Feminino; Campeonato de Vôlei Masculino de Areia; e Campeonato de Vôlei Feminino de Areia, sendo estes últimos quatro agendados para os dias 6 e 7 de maio. O valor total autorizado é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), com cobertura pela ficha orçamentária nº 812-150000009999.

II – ANÁLISE

A presente Comissão, após análise da proposição, verifica que o Projeto de Lei nº 010/2026 atende aos requisitos formais de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa exigidos pelo ordenamento jurídico vigente.

Quanto à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito de atuação do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o art. 30, I e II, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No tocante à iniciativa, a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o que se mostra adequado, considerando que a matéria envolve autorização de despesas e organização de serviços públicos municipais a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto está estruturado de forma clara e objetiva, com artigos que delimitam o objeto da autorização, os eventos contemplados, o valor total autorizado, os critérios de distribuição a serem regulamentados por ato da própria Secretaria, a dotação orçamentária correspondente, a obrigação de prestação de contas ao final do exercício financeiro e a vigência da norma.

A redação do projeto está em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998 e pelo Decreto nº 9.191/2017, sem vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou impropriedade de redação que justifiquem sua rejeição.

A promoção do esporte como política pública municipal encontra amparo no art. 217 da Constituição Federal, que consagra o desporto como direito de todos e incumbe ao Poder Público o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais. Desse modo, a concessão de premiação pecuniária como instrumento de incentivo à prática esportiva e à integração social revela-se constitucionalmente legítima.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina **FAVORAVELMENTE** pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Municipal nº 010/2026, recomendando sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário. Encaminha-se para a Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, para análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos regimentais

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 22 DE ABRIL DE 2026.



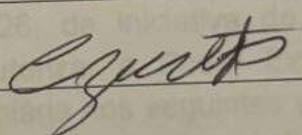
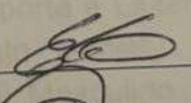
Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


EVERALDO ALVES RODRIGUES

RELATOR

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER N°026/2026

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto - Presidente	X		
Everaldo Alves Rodrigues - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		